



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 2.472, DE 22 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a suspensão dos descontos dos empréstimos consignados em folha dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas do Município de Araruama."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A EXMA PREFEITA DE ARARUAMA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica suspenso, em decorrência da vigência do estado de calamidade pública em razão da pandemia do COVID - 19, o desconto de parcela de empréstimos consignados em folha dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas no Município de Araruama.

Parágrafo único - A suspensão de que trata o caput deste artigo ocorrerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo a vigência máxima de 3 (três) parcelas consecutivas.

Art. 2º - As parcelas suspensas por força do caput do Art. 1º serão incluídas ao final do contrato, estendendo o mesmo por no máximo 3 (três) meses.

Art. 3º - Os servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas que não desejarem aderir a suspensão do pagamento da parcela de seus empréstimos consignados, deverão comunicar à instituição financeira na qual foi realizado o contrato.

Art. 4º - Caso ocorra o fim do estado de calamidade pública, decretado antes do prazo de 90 (noventa) dias, fica restabelecido a cobrança regular.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 25 de maio de 2020.

LÍVIA BELLO
PREFEITA